

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 428, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Chorrochó – CMMA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA, UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º – Fica Criado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Chorrochó, Estado da Bahia - **SEMMA**, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**, órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, bem como do Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, dos Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, alteradas pela Lei Federal nº 14.026/2020, da Educação Ambiental - **EA** nos termos das legislações vigentes, propostas nesta e, em outros dispositivos correlatos do município.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Chorrochó poderá ser designado pela sigla **CMMA**, para todos os efeitos legais.

Art. 2º – Ao **CMMA** compete:

- I** – Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II** – Pronunciar-se a respeito do Zoneamento Territorial Ambiental do Município e espaços territoriais especialmente protegidos, acompanhando e avaliando a execução de tais instrumentos;
- III** – Apreciar e pronunciar-se a respeito de Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do município de Chorrochó;
- IV** – Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais hídricos do município;
- V** – Apreciar e opinar sobre os Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental do município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- VI** – Elaborar e propor Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no município;
- VII** – Decidir, como em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre penalidades administrativas impostas pelo órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VIII** – Propor e colaborar na criação e na execução de atividades de Educação Ambiental - **EA**, de forma Inter setorial, nos termos da Lei Federal nº 9.795/99, da Lei Estadual nº 12.056/2011 e da RESOLUÇÃO CEPRAM nº 4.610/2018;
- IX** – Propor e participar ativamente das campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais existentes no município, bem como apresentar propostas de Leis e Decretos que visem acima de tudo a proteção da natureza;
- X** – Aprovar e fiscalizar todos os projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - **FMMA**;
- XI** – Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e demais atividades relacionadas à defesa do meio ambiente;
- XII** – Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - Nos termos do artigo 225, parágrafo primeiro, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Chorrochó, estado da Bahia – **SEMMA**, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O **CMMA** será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente de Chorrochó, estado da Bahia e será integrado pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes:

- I** - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II** - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- III** - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V** - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VII** - Um representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Chorrochó;
- VIII** - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chorrochó;
- IX** - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;
- X** - Um representante de Associações Comunitárias Rurais;
- XI** - Um representante do setor industrial e comercial de Chorrochó.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Art. 5º - A função de membro do **CMMA** será exercida por um período de dois anos, sendo permitida a recondução de cada um por mais uma vez de igual período.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O **CMMA** reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares, mensalmente na sala de reuniões da secretaria, em datas e horários a serem determinados pelo Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - As reuniões do **CMMA** na presença dos membros titulares, seus suplentes e de observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos metade e mais um dos conselheiros em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo segundo - A critério do Presidente do **CMMA**, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, convidados, devendo esclarecer antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz.

Art. 7º - As funções de administrativas do **CMMA** serão exercidas por um Secretário Executivo Titular e um Segundo Secretário Executivo, eleitos dentre os conselheiros.

Parágrafo único – O Segundo Secretário Executivo assumirá as funções do Secretário Executivo Titular, em todas as suas ausências e impedimentos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Chorrochó – **SEMMA** prestará ao **CMMA** o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 9º - As funções de membro do **CMMA** não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público e comunitário.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do **CMMA**, de membro titular que não comparecer a cinco reuniões consecutivas ou a sete reuniões alternadas, sem justificativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



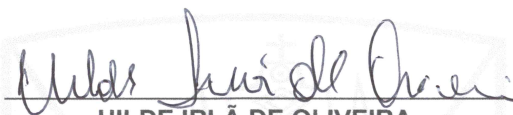
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Art. 10. - A presente Lei deverá ter seus membros titulares e suplentes nomeados, no prazo de até 30 (trinta) dias da sua publicação, através de Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. - No prazo de até trinta dias contados a partir da data da nomeação dos seus membros titulares e suplentes, o **CMMA** elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 12. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente quanto a conselho anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Chorrochó-BA, 19 de agosto de 2025.



UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com